

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE REFERÊNCIA****REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO (N2) E AR MEDICINAL COMPRIMIDO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUSQUE****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de Nitrogênio Líquido (N2), para uso da Policlínica de Brusque nos procedimentos de crioterapia, e de Ar Medicinal Comprimido, para uso do Pronto Atendimento Municipal 24h, ambos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brusque/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que integram o processo administrativo.

ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	UNIDADE	QTD. ANUAL	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
01	NITROGÊNIO LÍQUIDO (N2), aspecto físico incolor, altamente refrigerado, fórmula química N2, massa molecular 28,96 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,99%.	Litro	360	R\$ 7,72	R\$ 2.779,20
02	AR MEDICINAL COMPRIMIDO, aspecto físico gasoso, incolor, inodoro, altamente comprimido, acondicionado em cilindros com capacidade de 2 a 3 m³, grau de pureza teor mínimo de 99,5%.	Unidade (cilindro)	144	R\$ 27,09	R\$ 3.900,96
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 6.680,16			

1.1.1 Valor total estimado da contratação: R\$ 6.680,16 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

1.2 O objeto desta contratação possui natureza comum, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 9.430/2023, uma vez que se trata de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, como grau de pureza, composição/fórmula química e aspecto físico, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.



1.3 A definição do objeto, sua natureza, quantitativos, prazo de vigência e demais elementos de planejamento encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, aos quais este Termo de Referência se vincula.

1.4 Das Especificações Técnicas

O Nitrogênio Líquido (N2) deverá atender às seguintes especificações técnicas:

Parâmetro	Especificação
Nome do Produto	Nitrogênio Líquido
Fórmula Química	N2
Massa Molecular	28,96 g/mol
Aspecto Físico	Incolor, altamente refrigerado (criogênico)
Grau de Pureza	Teor mínimo de 99,99%
Unidade de Medida	Litro

O Ar Medicinal Comprimido deverá atender às seguintes especificações técnicas:

Parâmetro	Especificação
Nome do Produto	Ar Medicinal Comprimido
Composição	Gases medicinais nas proporções atmosféricas (oxigênio e nitrogênio), sinteticamente comprimidos
Aspecto Físico	Gasoso, incolor, inodoro, comprimido
Grau de Pureza	Teor mínimo de 99,5%
Acondicionamento	Cilindros com capacidade de 2 a 3 m ³ , devidamente certificados
Unidade de Medida	Unidade (cilindro)

1.5 Tendo em vista que o valor total estimado da contratação (R\$ 6.680,16) é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) para os itens desta licitação, conforme art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou a viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto proposto, nos termos do art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

2.2 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Nitrogênio Líquido (N2), para uso exclusivo da Policlínica de Brusque nos procedimentos de crioterapia, e de Ar Medicinal Comprimido, para uso do Pronto Atendimento Municipal 24h, ambos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 A crioterapia é procedimento médico estabelecido, que utiliza o nitrogênio líquido como agente criogênico para o tratamento de lesões de pele, verrugas, queratoses e outras condições dermatológicas, sendo insumo indispensável à sua execução.

2.4 O Ar Medicinal Comprimido, por sua vez, é insumo essencial ao funcionamento do Pronto Atendimento Municipal 24h, sendo utilizado em procedimentos de ventilação mecânica, nebulização e demais equipamentos e pontos assistenciais, conforme nota técnica elaborada pelo Responsável Técnico do Pronto Atendimento 24h (Memorando nº 10.911/2026), que estimou consumo médio mensal entre 20 m³ e 30 m³, considerando o fluxo assistencial da unidade e a necessidade de margem de segurança para atendimento de urgência e emergência.

2.5 A ausência ou descontinuidade do fornecimento de qualquer um dos insumos compromete diretamente a prestação dos serviços de saúde, gerando prejuízo ao atendimento dos munícipes e à continuidade dos procedimentos clínicos e assistenciais programados e emergenciais.

2.6 Considerando que o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda contêm a íntegra dos estudos e análises que subsidiaram a presente contratação, este Termo de Referência reproduz apenas o extrato das informações indispensáveis para caracterizar a necessidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta para atender à necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar, que analisou as alternativas disponíveis no mercado e seus respectivos custos, benefícios e impactos operacionais.

3.2 Após a avaliação das opções, entendeu-se que a solução mais adequada ao interesse público consiste na aquisição parcelada de Nitrogênio Líquido (N₂), com grau de pureza mínimo de 99,99%, e de Ar Medicinal Comprimido, com grau de pureza mínimo de 99,5%, por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento mensal conforme a demanda efetiva da Policlínica de Brusque e do Pronto Atendimento Municipal 24h, respectivamente, por atender de forma mais eficiente aos requisitos técnicos, econômicos e de desempenho estabelecidos.

3.3 A solução foi delineada considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo: (i) planejamento e aquisição parcelada, conforme demanda mensal efetiva de cada unidade de saúde; (ii) recebimento e armazenagem em recipientes/cilindros certificados, adequados às características criogênicas do nitrogênio líquido e à pressurização do ar medicinal comprimido; (iii) utilização/consumo dos insumos nos procedimentos assistenciais (crioterapia, ventilação mecânica e nebulização); e (iv) devolução dos cilindros vazios de ar medicinal comprimido à contratada, que é responsável pelo seu recolhimento, recondicionamento e reutilização em novo ciclo de fornecimento, não havendo geração de resíduo sólido a ser descartado pela Administração.

3.4 O fornecimento parcelado é a modalidade mais compatível com a natureza dos insumos — gases perecíveis por evaporação/despressurização e de difícil armazenagem em grandes volumes —, assegurando o abastecimento contínuo sem comprometer a qualidade dos produtos nem onerar o município com estoques desnecessários ao longo de todo o período de vigência da Ata.

3.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que a Administração contrate conforme a necessidade efetiva mensal de cada item, com flexibilidade e economia, sem



obrigação de consumo total das quantidades registradas, otimizando o uso dos recursos públicos durante todo o ciclo da contratação.

3.6 A escolha da presente solução fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos evidenciados no Estudo Técnico Preliminar, levando em conta a viabilidade técnica e adequação ao uso pretendido, o custo total (aquisição, armazenagem e consumo), a disponibilidade e confiabilidade de fornecedores especializados em gases medicinais e industriais, a compatibilidade com a solução já adotada pela Administração (Ata de Registro de Preços nº 004/2025) e o atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis (NR-36, ABNT NBR 14725 e regulamentações INMETRO).

3.7 Em síntese, a presente contratação busca garantir a melhor relação custo-benefício, a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

4. DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento do Nitrogênio Líquido (N2) e do Ar Medicinal Comprimido será realizado de forma parcelada, com entregas mensais conforme solicitação da Policlínica de Brusque (estimadas em 30 litros/mês) e do Pronto Atendimento Municipal 24h (estimadas em 12 cilindros/mês), respectivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, em horário de expediente.

4.1.1 As entregas deverão ser realizadas nos endereços da Policlínica de Brusque e do Pronto Atendimento Municipal 24h, conforme o item, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, mediante prévio agendamento, no horário estabelecido pela unidade requisitante.

4.1.2 O fornecedor obriga-se a entregar os produtos nos locais supramencionados, sendo responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega, em recipientes/cilindros adequados, devidamente certificados e identificados, em conformidade com as normas técnicas vigentes para transporte de gases criogênicos e comprimidos.

4.2 No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento e/ou pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela autoridade competente.

4.3 Os produtos serão recebidos:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II. Definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue e consequente aceitação.

4.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

4.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

4.4.1 Caso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

4.4.2 Os produtos rejeitados, tanto no recebimento provisório quanto no definitivo, deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.4.3 Se a substituição ou correção não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, ficando a fornecedora sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

4.4.4 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos neste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4.4.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

4.4.7 O Município se exime de qualquer responsabilidade de indenização dos cilindros/recipientes eventualmente danificados, inutilizados ou extraviados por motivo de furto, roubo, eventos climáticos, casos fortuitos ou imprevisíveis, bem como por defeitos de fabricação e desgaste natural por uso.

4.4.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade

5.1.1 Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em recipientes/cilindros adequados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao transporte de gases criogênicos e de gases comprimidos, minimizando riscos de acidentes e perdas por evaporação ou despressurização.

5.1.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente, bem como as normas de segurança relacionadas ao manuseio de gases liquefeitos e comprimidos (NR-36, ABNT NBR 14725 e regulamentações INMETRO aplicáveis).

5.1.3 Os cilindros de ar medicinal comprimido deverão ser reaproveitados em regime de comodato/retorno, sendo recolhidos vazios pela contratada por ocasião de cada nova entrega, minimizando a geração de resíduos.

5.2 Da Indicação de Marcas ou Modelos

5.2.1 Não se aplica, uma vez que o objeto é definido por especificações técnicas objetivas e usuais de mercado (grau de pureza, composição química e aspecto físico), não havendo necessidade de indicação de marca ou modelo específico.

5.3 Da Vedação de Utilização de Marcas e/ou Modelos

5.3.1 Não se aplica, pelas mesmas razões expostas no item 5.2.

5.4 Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.4.1 Não se aplica, uma vez que não há indicação de marca/modelo exclusivo de fabricante que justifique tal exigência.

5.5 Da Subcontratação

5.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de execução direta pelo contratado, conforme o disposto no art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Da Garantia da Contratação

5.6.1 Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor e da natureza simples do objeto.

5.7 Da Vistoria

5.7.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução/entrega do objeto.

5.8 Da Amostra

5.8.1 Não será exigida amostra, tendo em vista que os produtos possuem especificações técnicas objetivas e padronizadas (grau de pureza, composição química e aspecto físico), passíveis de comprovação por meio de laudo técnico, certificado de análise ou ficha de segurança do produto (FISPQ) apresentados no momento da entrega, sendo desnecessária a avaliação física prévia.

5.9 Da Participação em Consórcio

5.9.1 A participação em consórcio não será admitida, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, a natureza comum da contratação, o baixo valor estimado e a ampla disponibilidade de fornecedores individuais aptos a atender à demanda, não se justificando o somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, de modo que a vedação preserva a competitividade do certame.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração.

6.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.



7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

A presente contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

Modalidade: Pregão.

Fundamento legal: art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Forma: Eletrônica.

Critério de julgamento: Menor preço.

Forma de julgamento: Por item.

7.2 Forma de Fornecimento

7.2.1 A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência é Parcelada.

7.2.2 O fornecimento ocorrerá mediante entregas mensais, conforme demanda efetiva da Policlínica de Brusque (Nitrogênio Líquido) e do Pronto Atendimento Municipal 24h (Ar Medicinal Comprimido), mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela unidade requisitante, respeitado o prazo previsto no item 4.1.

7.3 Exigências de Habilitação

7.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1.1 Da Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social devidamente arquivados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;



- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Município de Brusque, nos termos do art. 119 do Código Tributário Municipal.

7.3.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa dentro do prazo de validade;
- b) Tendo em vista o baixo valor estimado da contratação (R\$ 6.680,16), dispensa-se a exigência de balanço patrimonial e de índices contábeis de liquidez e solvência, conforme faculta o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bastando a apresentação da certidão negativa referida na alínea "a".

7.3.1.4 Da Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e CNPJ da licitante, comprovando o fornecimento pretérito de nitrogênio líquido e/ou de gases medicinais/industriais comprimidos em quantidade e prazo compatíveis com o objeto licitado;
- b) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- c) O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação e demais documentos que comprovem a legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro abaixo:

Função	Nome	Cargo
Fiscal Administrativo Titular	Janeine Campagnaro Cesari	Diretora de Especialidades
Fiscal Administrativo Suplente	Janete Rodrigues da Silva Ouriques	Técnico em Enfermagem
Fiscal Técnico Titular	Franciele de Lorenzi	Enfermeira
Fiscal Técnico Suplente	Francine Zorzo	Enfermeira
Gestor do Contrato	Dr. Ricardo Alexandre Freitas	Secretário Municipal de Saúde

8.4 O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento, anotando no histórico de gerenciamento do contrato/ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, comunicando ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência.

8.5 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (fiscal, trabalhista, entre outras) e acompanhará o empenho e o pagamento, podendo solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

8.6 O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da Ata.

8.7 O gestor comunicará, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

8.8 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o Nitrogênio Líquido (N2) e o Ar Medicinal Comprimido rigorosamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

II – Providenciar a entrega dos produtos nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, conforme solicitação do requisitante e exigências deste instrumento, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido;

III – Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente aos fins a que se destinam;

IV – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem transferir tal responsabilidade à CONTRATANTE em caso de inadimplência;

VI – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo designado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município, sob pena de sujeição às sanções previstas neste instrumento e na Lei;

VII – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto;

VIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), causados



diretamente à Administração ou a terceiros, ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

IX – Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

X – Atender prontamente as orientações e exigências da CONTRATANTE, representada pelo agente de fiscalização, inerentes à execução do objeto contratado;

XI – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII – Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional atualizado e operacional, para realização dos contatos oficiais com o Município de Brusque, referentes a adendos, renovações, notificações e demais atos administrativos;

XIII – Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento, em conformidade com a legislação vigente;

XIV – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento, nem subcontratar qualquer parte do objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XV – Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

XVI – Aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021;

XVII – Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XVIII – Cumprir rigorosamente a legislação aplicável e o disposto neste Termo de Referência, observando as normas de transporte de gases criogênicos e comprimidos vigentes;

XIX – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I – Emitir as Ordens de Fornecimento com antecedência suficiente para o cumprimento dos prazos de entrega;

II – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento;

III – Franquear à CONTRATADA o acesso aos locais necessários à execução do fornecimento;

IV – Receber, conferir e atestar os documentos de cobrança correspondentes às entregas realizadas, e o efetivo fornecimento do objeto;

V – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas na execução, indicando expressamente as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações;



VI – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

VIII – Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

IX – Efetuar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos neste instrumento;

X – Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata de registro de preços;

XI – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa;

XII – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIII – Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente para o exercício de 2026, conforme informação orçamentária constante nos autos do processo administrativo, a ser complementada/ratificada pelo setor de contabilidade/orçamento por ocasião de cada empenho, dado tratar-se de Registro de Preços, cuja reserva orçamentária específica não constitui pressuposto para a licitação, nos termos do art. 82, §único, da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento do bem, devidamente atestada pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do credor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1 É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

12.1.2 A contratada deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da contratada, sem ônus para o Município.

12.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração.

12.2 A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da contratada.



12.3 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

12.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

12.6 É vedado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento do objeto.

12.7 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivado por responsabilidade do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, incluída a atualização financeira na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

12.8 Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

12.9 Da Liquidação: as notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de sua emissão.

12.9.1 As notas fiscais e demais documentos comprobatórios devem ser encaminhados ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à emissão, conforme Circular nº 9.262/2024 – 1Doc, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 6.680,16 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos), conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento, sendo R\$ 2.779,20 referentes ao Nitrogênio Líquido e R\$ 3.900,96 referentes ao Ar Medicinal Comprimido, para o período de 12 (doze) meses.

13.2 O custo estimado da contratação foi apurado de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 9.430/2023, conforme Mapa de Preços e documentos comprobatórios que instruem o processo administrativo.

13.3 As quantidades registradas na Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado que deu origem à Ata de Registro de Preços.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



14.4 Caso o índice de reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

14.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6 Sempre que atendidas as condições da Ata de Registro de Preços considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.7 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da legislação que rege a matéria, mediante comprovação documental e requerimento expresso do fornecedor.

14.8 O reequilíbrio econômico-financeiro e a revisão de preços registrados deverão ser precedidos de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado.

14.9 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou a CONTRATADA, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

15.1.6 Não celebrar o Contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida, quando convocado pela CONTRATANTE;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato/Ata no prazo estabelecido;

15.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

15.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

15.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar; (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15.4 A sanção de advertência será aplicada em caso de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação de pequena relevância, quando não se justificar sanção mais grave.

15.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada de forma cumulativa ou não com as demais sanções.

15.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, observada a gravidade da infração cometida, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, e não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato/Ata com aplicação cumulada de outras sanções.

15.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa da CONTRATANTE, conforme legislação tributária local.

15.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar sanção mais grave.

15.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável nas hipóteses de fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.11 Na aplicação das sanções serão consideradas a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado, o caráter educativo da pena e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.12 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

15.13 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. DOS ANEXOS



16.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

- a) Anexo I – Mapa de Preços;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Documento de Formalização da Demanda.

Brusque/SC, 23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEISE ELCIA DIAS SALOMON
Data: 23/07/2026 18:09:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Deise Elcia Dias Salomon

Responsável pela elaboração do TR – Chefe Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde

DR. Ricardo Alexandre Freitas

Secretário Municipal de Saúde / Ordenador(a) Requisitante